



PROCESSO N.º : 2020003960
INTERESSADO : DEPUTADO PAULO CEZAR MARTINS
ASSUNTO : Fica instituído o Dia Estadual do Corretor de Modas, no âmbito do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Paulo Cezar Martins, que *institui o Dia Estadual do Corretor de Modas, no âmbito do Estado de Goiás, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de julho.*

Segundo a justificativa, o presente projeto tem como objetivo instituir uma data comemorativa, a ser inclusa no Calendário Oficial do Estado de Goiás, em função do corretor de modas, que trabalha no encaminhamento de pessoas interessadas em comprar roupas no atacado para revender nas fábricas presentes da região em que atua.

Essa é a síntese da proposta em análise.

Não existe qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está introduzida dentre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, II, da Constituição Estadual)

Somente que, visando aprimorar a técnica legislativa e uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, ofereço o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 635, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Institui o Dia Estadual do Corretor de Modas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Corretor de Modas, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de julho.

Art. 2º O Dia Estadual do Corretor de Modas fica incluído no Calendário Cívico-Cultural do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Posto isso, **adotado o substitutivo apresentado**, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente propositura e, portanto, por sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES em 04 de novembro de 2020.


DEPUTADO VINICIUS CIRQUEIRA
RELATOR